



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 11.514 , DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

Acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 6.865, de 5 de maio e 1992.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 22.102/07

**DECRETA:**

RETIFICADO P/ DECRETO 11.552/08

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 6.865, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Cabe à Divisão de Patrimônio processar e manter o cadastro analítico e físico dos bens móveis de caráter permanente, com indicações dos seus elementos identificadores, necessários à perfeita caracterização de cada um deles e dos Departamentos responsáveis pela sua guarda e administração.

§ 1º Os Departamentos responsáveis receberão, semestralmente, da Divisão de Patrimônio, uma listagem com os bens sob sua responsabilidade. (NR)

§ 2º Os Departamentos responsáveis deverão comunicar, por escrito, à Divisão de Patrimônio, sempre que ocorrer alteração nos elementos identificadores do bem.

§ 3º No caso de alteração do responsável pelo bem, ela será processada pela Divisão de Patrimônio, sempre que ocorrer alteração nos elementos identificadores do bem.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º Os Departamentos responsáveis deverão solicitar, por escrito, à Divisão do Patrimônio, sempre que fizer necessário, o reparo de bens móveis, a qual os encaminhará à oficina de manutenção municipal ou a terceiros.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o artigo 8º do Decreto nº 6.865, de 5 de maio de 1992.

Art. 3º O Decreto nº 6.865, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

*RPD*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

“Art. 8ºA Para que se proceda à baixa de bens móveis, é necessário que o Departamento responsável pelo bem informe à Divisão de Patrimônio, por escrito, as razões desta com base nas seguintes hipóteses: (NR)

- I – bens imprestáveis, inservíveis, obsoletos, estragados;
- II – bens transferidos em dação em pagamento;
- III – bens furtados e/ou roubados;
- IV – bens perdidos, extraviados e outros;
- V – alienação por venda;
- VI – alienação por doação; e
- VII – alienação por permuta.

Art. 8ºB O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, uma Comissão Permanente de Vistoria, Avaliação e Baixa, composta no mínimo por três servidores, cabendo à mesma a análise dos bens, avaliação, emissão dos respectivos laudos e manifestação quanto aos pedidos de baixa formulados pelos setores competentes.

Art. 8ºC Tratando-se de baixa de bens imprestáveis, o pedido será submetido à análise da Comissão mencionada no art. 8ºB deste Decreto, a quem incumbirá opinar sobre a imprestabilidade do mesmo, devendo submeter ao Diretor do Departamento de Administração o respectivo “Termo de Baixa”, conforme Anexo I do Presente Decreto.

§ 1º O “Termo de Baixa” deverá conter descrição cadastral do bem, número e chapeamento, valor de aquisição, e outros dados relevantes, tais como assinatura dos membros da Comissão e autorização superior.

§ 2º Toda documentação prevista no § 1º deste artigo deverá estar contida em processo administrativo aberto para esse fim.

Art. 8ºD O “Termo de Baixa” formalizado deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade, para que seja efetuado o lançamento de baixa do ativo permanente, independente da execução orçamentária, pelo valor original registrado no balanço patrimonial.

Art. 8ºE Providenciada a baixa física, concomitantemente com a desincorporação no balanço, cabe à Divisão de Patrimônio armazenar esses materiais inservíveis em locais próprios, separados de acordo com o tipo e espécie, propondo, periodicamente, ao Diretor do Departamento de Administração, o destino a ser dado a esses materiais, com observância das regras traçadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8ºF Tratando-se de bens furtados e/ou roubados, o setor responsável por sua guarda deverá determinar a conferência rigorosa dos bens para comprovar, com segurança, os bens subtraídos, além de registrar, imediatamente, a ocorrência do fato junto à autoridade policial competente, cuidando para que não se alterem

RR



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

as condições do local violado, visando não prejudicar a perícia técnica, quando for o caso.

Art. 8ºG No caso do artigo 8ºF deste Decreto, o setor responsável pela guarda de tais bens deverá comunicar o fato à Divisão de Patrimônio, através de "Comunicado de Dano ao Patrimônio Público", conforme Anexo II deste Decreto, que deve propor instauração de processo sindicante no momento que tomar conhecimento do fato.

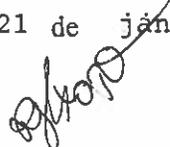
Art. 8ºH No caso do artigo 8ºG deste Decreto, os autos serão enviados à Comissão de sindicância, com cópia de Boletim de Ocorrência Policial, pronunciamento e/ou cópia dos documentos comprobatórios das providências adotadas pelo responsável pela guarda dos bens, antes e depois da ocorrência, e outros que possam substituir a investigação, visando resguardar o bem público, e o despacho de instauração do processo de sindicância.

Art. 8ºI Tratando-se de baixa de bens perdidos, extraviados e outros, os procedimentos a serem seguidos serão idênticos àqueles adotados no caso de bens furtados e/ou roubados, exceto se for comprovado que houve culpa ou dolo por parte do servidor responsável pela guarda dos bens, conforme relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e decisão da autoridade superior, sendo, neste caso, este obrigado a ressarcir o valor da avaliação do bem aos cofres públicos.

Art. 8ºJ Nos casos dos artigos 8ºF e 8ºI deste Decreto deverá ser formalizado o "Termo de Baixa" e observadas as formalidades previstas no artigo 8º, também deste Decreto."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de janeiro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 21 de janeiro de 2008.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁTEA TÉCNICO LEGISLATIVA**



